



GABINETE DO VEREADOR BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
(BRUNO DO DEPÓSITO)

PROJETO DE LEI N.º 05 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO N° 269/2017
DATA 05/11/17
ASSINATURA

Ementa: Institui a disponibilização, por parte do poder público municipal, de sinal de internet banda larga (Wi-Fi), em praças e demais logradouros municipais.

Art. 1º Institui por parte do poder público municipal, juntamente com a respectivamente administração indireta, de sinal aberto e gratuito de internet (wi-fi), em todas as praças e logradouros públicos, em que haja viabilidade para a instituição.

Art. 2º Na instituição desse serviço público deverão ser observados, dentro do que for possível, dentro da confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos documentos e autenticidades dos sistemas da segurança da informação, em sites e paginas oficial.

Art. 3º O poder público poderá contratar empresa especializada para, fiscalizar a execução do serviço, independente de empresa prestadora de internet.

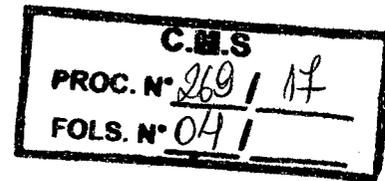
Art. 4º O sinal de internet deverá ser disponibilizado, 24(vinte e quatro) horas diárias, e caberá a administração pública tomar as medidas cabíveis para fiscalização, funcionamento e manutenção da rede.

Parágrafo Único: Além do que prescreve o Caput, as empresas poderão ainda disponibilizar, em página própria na internet, aos usuários sistemas de avaliação da qualidade de serviço prestado,

15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo



bem como eventuais avaliações quanto ao fornecimento no transporte coletivo.

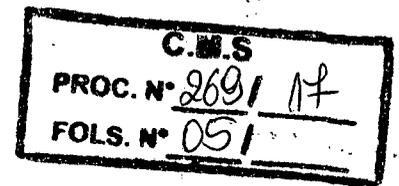
Art. 5º Os órgãos públicos deveram adotar medidas que filtrem e inviabilizem o acesso a canais impróprios.

§ 1º Serão considerados canais proibidos e impróprios os sites que falem sobre pornografia, apologia ao tráfico de drogas, pessoas, armas e qualquer outro coisa proibida pelas leis vigentes em nosso país.

Art. 6º O poder público regulamentará o serviço no período de **Vacatio legis**, e adotará as medidas cabíveis no prazo da lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias e serão consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



Justificativa

A justificativa para o referido Projeto de Lei encontra-se único e exclusivamente pautado no Princípio da isonomia, visto que a Lei Maior de nosso país decreta a igualdade entre todos em seu Artigo 5º.

É notório que nem toda a população tem condições de pagar tal serviço, e diante dessa situação adversa se faz necessário que o poder público promova a igualdade entre os demais munícipes, visto que a informação é um direito de todos.

Outro fator importante que vale salientar é que hoje a internet é de fundamental importância, para estudo, pesquisa, diversão e o principal, informação em tempo real.

O objetivo principal desse projeto é fazer com que todos os moradores de Seropédica tenham igualdade ao que se refere o acesso a informação via internet(WI-Fi), totalmente gratuita, fornecida pelo poder público municipal.

Para que fique claro sobre a legalidade da proposta vários são os municípios que fornecem este tipo de serviço aos seus munícipes, quer seja em praças, rodoviárias etc.

Vale lembrar também que não é justo que apenas parte da população de Seropédica tenha acesso a informação via internet.

Diante de todo exposto, venho requerer aos meus pares a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de Abril de 2017.


Bruno de Almeida Santos
Vereador